Art. 2.º É anulada a quantia de 401.800\$ na verba «2.008:595 rações de forragens para 5:503 solipedes, a 5\$80» da alínea α) do n.º 1) do artigo 272.º, capitulo 11.º «Arma de Cavalaria», do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1939.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Dezembro de 1939. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado—António Faria Carneiro Pacheco—João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assemblea Nacional.

Decreto-lei n.º 30:235

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 180.000\$, a qual reforça a verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» (Quadro dos Amanuenses do Exército) do artigo 490.º, capítulo 17.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 180.000\$ na verba «2.008:595 rações de forragens para 5:503 solípedes, a 5580» do n.º 1) do artigo 272.º, capítulo 11.º «Arma de Cavalaria», do orçamento do Ministério da Guerra

decretado pará 1939. Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Dezembro de 1939. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado-António Faria Carneiro Pacheco-João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assemblea Nacional.

Decreto n.º 30:236

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do de-, creto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu pro-

mulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 45.065\$, a qual reforça a verba da alinea a) «Alimentação e alojamento a oficiais tirocinantes e aos de cursos técnicos de comandantes de batalhão e companhia» do n.º 1) do artigo 172.º, capítulo 9.º «Arma de Infantaria» (Escola Prática de Infantaria), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 45.065\$ na verba , «2.008:505 rações de forragens para 5:503 solipedes, a 5\$80, da alínea a) do n.º 1) do artigo 272.º, capítulo 11.º

«Arma de Cavalaria», do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1939.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Dezembro de 1939. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÈRIO DA MARINHA

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 30:237

Considerando que, em face das disposições legais aplicáveis, não é possível depositar até 31 de Dezembro de cada ano, como receita do Estado, as importâncias relativas a todas as obras efectuadas pelo Arsenal do Alfeite até essa data;

Considerando ainda que as obras em curso no Arsenal do Alfeite na citada data de 31 de Dezembro podem representar, quanto aos trabalhos já realizados e materiais empregados, avultadas importâncias que, para uma boa arrumação de escrita, convém sejam escrituradas nas contas públicas, tanto em receita como em despesa, ainda dentro do respectivo ano económico;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Administração do Arsenal do Alfeite enviará, no princípio da última quinzena do mês de Dezembro de cada ano, às entidades que lhe tenham requisitado quaisquer trabalhos, ainda não facturados até essa data, uma nota quanto possível exacta do custo calculado dos trabalhos efectuados, com indicação da amortização a que se refere o artigo 9.º do decreto n.º 29:032, de 30 de Setembro de 1938.

§ único. No corrente ano de 1939 não será levada em conta a amortização a que se refere a última parte do

corpo dêste artigo.

Art. 2.º Recebida pelos serviços requisitantes de trabalhos a nota referida no artigo anterior, efectuarão imediatamente êsses serviços a respectiva liquidação, em harmonia com as instruções aplicáveis expedidas pelo Ministério da Marinha, a fim de que seja escriturada, até 31 de Dezembro, na conta do Arsenal do Alfeite, como receita do Estado, a importância dessa nota, devendo proceder-se de igual forma quanto às receitas já entregues e ainda não liquidadas.

Art. 3.º O Arsenal do Alfeite remeterá, em devido tempo, às entidades requisitantes as facturas referentes aos trabalhos liquidados ao abrigo do disposto no presente diploma, efectuando-se em liquidações futuras as rectificações que porventura tenham de realizar-se em face do resultado da conferência das mesmas facturas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Dezembro de 1939. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assemblea Nacional.

Decreto n.º 30:238

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu pro-

mulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 12:907.479\$, a fim de constituir no capítulo 9.º «Arsenal do Alfeite» do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico a dotação do artigo 272.º-A, a inscrever sob a rubrica «Pagamento da 10.ª anuïdade relativa ao fornecimento de material em conta das reparações alemãs».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 12:907.479\$ a verba de 15:600.000\$ inscrita no orçamento das receitas respeitante ao actual ano económico, no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», artigo 176.º «Produto das reparações alemãs», na parte correspondente a «Importâncias recebidas nos termos do decreto n.º 12:232».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitna o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Dezembro de 1939. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machada — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 30:239

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 6:500.000\$ da verba de 20:000.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada», artigo 24.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Construção de navios, lanchas, batelões, etc., no Arsenal do Alfeite», a fim de ser reforçada com igual quantia a verba de 7:000.000\$ inscrita nos mesmos orçamento e capítulo, no artigo 25.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De semoventes», alínea b) «Reparação, beneficiação e modificação de navios, embarcações, etc., no Arsenal do Alfeite».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém:

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1939. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais

Secção Administrativa

Portaria n.º 9:420

Tendo sido criado o quadro eventual da Secção de Melhoramentos Urbanos, afim do da Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais, por decreto n.º 29:218, de 6 de Outubro de 1938;

E tornando-se necessário fixar os limites do mesmo

quadro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que o referido quadro eventual da Secção de Melhoramentos Urbanos seja constituído de modo seguinte:

Pessoal técnico:

2 engenheiros civis de 2.ª classe.

6 engenheiros civis de 3.ª classe.

1 arquitecto de 2.ª classe.

3 arquitectos de 3.ª classe.

1 desenhador de 2.ª classe.

2 desenhadores de 3.ª classe.

Pessoal administrativo:

1 terceiro oficial.

5 dactilógrafos.

Pessoal auxiliar:

6 escriturários de 2.ª classe.

Pessoal menor:

2 serventes.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 30 de Dezembro de 1939.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

Direcção Geral dos Serviços Hidraulicos e Eléctricos

Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento

Portaria n.º 9:421

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos dos decretos-leis n.º 29:218, de 6 de Dezembro de 1938, n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935, e n.º 23:208, de 8 de Novembro de 1933, que o quadro eventual da Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento tenha a seguinte composição:

2 engenheiros civis de 2.ª classe.

4 engenheiros civis de 3.ª classe.